



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se art. 145-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 145-1.** A Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 4º-E.**
.....

IV – gratificações por exercício de atividade em local de risco, observado o disposto no §3º deste artigo;

V – a gratificação para todos os cargos será no valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais);

VI – a percepção da referida gratificação impede o recebimento cumulativo com outros adicionais, gratificações e verbas indenizatórias previstas em Lei, cujo objeto seja o mesmo da Gratificação por Exercício de Atividade em Local de Risco instituída por esta Lei.

.....
§ 2º

§ 3º Os valores referentes à gratificação de que trata o inciso IV do caput deste artigo serão integrados à remuneração dos servidores de que trata esta Lei, a partir da entrada em vigor desta lei.’ (NR)

‘**Art. 4º-H.** Fica instituído Indenização de Incentivo à Qualificação – AIQ, concedido aos titulares de cargos de provimento efetivo aos integrantes do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal da Polícia Federal, de que trata a Lei 10.683 de 28 de maio de 2003, portadores de títulos, diplomas ou certificados de



conclusão de cursos de capacitação, graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, desde que acima da escolaridade exigida para ingresso por concurso público, que incidirá sobre a maior remuneração do respectivo cargo, da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento), em se tratando de título de Mestre e/ou Doutor;

II – 30% (trinta por cento), em curso de especialização em nível de pós-graduação “*Lato Sensu*”, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; **III** – 20% (vinte por cento) em caso de diploma de curso de graduação superior ou habilitação legal equivalente;

III – 20% (vinte por cento) em caso de diploma de curso de graduação superior ou habilitação legal equivalente;

IV – 15% (quinze por cento), na conclusão de curso de ensino médio ou habilitação técnica específica equivalente, exclusivamente para servidor ocupante de cargo efetivo de nível auxiliar; e

V – 10% (dez por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de capacitação correlatas com as atribuições exercidas, que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas.

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Os percentuais relativos às ações de capacitação previstas no inciso V deste artigo terão efeito financeiro pelo prazo de 4 (quatro) anos podendo ser acumulados com um dos adicionais previstos nos itens de I a IV deste artigo.

§ 3º A indenização de incentivo a qualificação será devido a partir da data de apresentação do título, diploma ou certificado, desde que tenha sido obtido anteriormente à data da inativação.

§ 4º As demais considerações, correlações e requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais deverão ser



regulamentadas em ato do Diretor Geral da Polícia Federal, observada a legislação vigente.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores ocupantes de cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, integrantes do Quadro de Pessoal da Polícia Federal, órgão permanente de Estado, organizada e mantida pela União, integrante da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, estruturada em carreiras policial e administrativa, fundada na hierarquia e disciplina, essencial à segurança pública, à justiça criminal e à defesa das instituições democráticas.

A Indenização de Incentivo a Qualificação - IIQ no modelo em pauta, proposto para os servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682 de 28 de maio de 2003, estimula a manutenção de pessoal e o autodesenvolvimento num processo de formação profissional condicionado a crescente obtenção de graus, títulos ou certificados de conclusão de cursos em áreas de interesse da Polícia Federal, tendo por finalidade a dignificação e valorização do servidor em sua trajetória na carreira, atrelada a melhoria do desempenho individual e institucional, e a consequente, excelência da qualidade do atendimento e serviços prestados pela Polícia Federal a sociedade brasileira.

Diversas carreiras da administração pública federal já recebem este incentivo a capacitação a título de “Adicional de Titulação”, “Incentivo a Qualificação”, “Gratificação de Qualificação”, “Retribuição de Titulação” ou “Adicional de Qualificação”, segundo informações e dados do Painel Estatístico de Pessoal - PEP^[1] de hoje, lista uma grande diversidade de carreiras que recebem o referido benefício por titulação, tais como a carreira de Ciência e Tecnologia; DNIT, DNPM, IBAMA, FNDE; FIOCRUZ; HFA; e CENP; INMETRO; IBGE; INEP; INPI; Infraestrutura; Tecnologia Militar; Magistério; Técnicos Administrativos em Educação dentre outras.



A Câmara dos Deputados também já oferece este adicional aos seus servidores de carreira, o Tribunal de Contas da União- TCU e o Ministério Público da União- MPU, tendo sido o referido benefício instituído no âmbito do judiciário pela Lei nº11.419/2006, acompanhado pelo Poder Judiciário dos Estados.

A indenização de Incentivo a Qualificação- IIQ, aqui proposto, agrega-se e valoriza a atual situação dos integrantes do plano de cargos, visto que a carreira detém, em sua grande maioria, especialização para desempenhar atividades complexas que o órgão exige. O próprio Painel Estatístico de Pessoal aponta que cerca de 30% dos servidores integrantes do Nível Intermediário, aproximadamente 1.400 servidores, por exemplo, possuem formação de nível superior e/ou alguma especialização.

O objetivo deste incentivo é atrair e reter profissionais com qualificações compatíveis com a natureza, o crescente grau de complexidade e responsabilidades dos cargos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, com vista à formação de um corpo funcional de alto nível dentro da Polícia Federal, instituindo um serviço público moderno, profissionalizado, responsável, eficiente e democrático.

Além da pretendida indenização de qualificação, pretende-se instituir a *Gratificação por Exercício de Atividade em Local de Risco a ser implementada aos cargos administrativos de nível médio e superior da Polícia Federal, por meio da inserção do inciso IV ao art. 4º-E da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, como nova parcela remuneratória aos integrantes do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal.*

A presente emenda tem como objetivo corrigir uma perda histórica que afeta os servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, garantindo a esses profissionais a dívida de compensação pela exposição a riscos inerentes ao ambiente institucional da Polícia Federal.

Nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, a Polícia Federal desempenha papel essencial na manutenção da ordem pública, na preservação



do Estado Democrático de Direito e no combate ao crime organizado. No entanto, além dos policiais federais, a Instituição conta com um corpo técnico-administrativo qualificado que exerce funções estratégicas para a operacionalização da segurança pública no Brasil.

Embora os servidores administrativos não realizem atividade ostensiva de policiamento, estão inseridos em um ambiente policial de alto risco, compartilhando instalações, lidando com informações sigilosas e atuando diretamente em setores sensíveis, como controle de armamentos, munições, produtos químicos e fiscalização de segurança privada. O cidadão comum, bem como as organizações criminosas, não distingue o servidor administrativo da polícia federal, tornando esses profissionais igualmente vulneráveis a atentados e

Dessa forma, é necessário garantir a esses servidores uma justa contraprestação financeira pela exposição contínua a riscos que extrapolam as atribuições de uma carga administrativa convencional no serviço público federal. A concessão da Gratificação pelo Exercício de Atividade em Risco Local permitirá reduzir a evasão de profissionais substitutos, garantindo maior estabilidade do quadro técnico e possibilitando que os profissionais

Ao criar um incentivo financeiro compatível com os desafios enfrentados, o governo federal fortalece a estrutura da Polícia Federal, assegura melhores condições de trabalho aos seus servidores e promove a justiça remuneratória para aqueles que, mesmo fora da atividade policial ostensiva, estão expostos a riscos constantes no exercício de suas funções.

Tai profissionais estão sem qualquer negociação salarial desde 2009, acumulando uma perda inflacionária de mais de 160% considerado o IGPM-FGV. Além disso, a carreira tem organização interna com amplitude salarial insignificante, havendo diferença de cerca de R\$500,00 (quinhentos reais) entre o servidor que entra e o que já está há 20 anos no PECPF. São essas distorções e injustiças que a reestruturação da proposta original visa corrigir. Essa falta de perspectiva tem feito com que muitos servidores deixem o PECPF em busca de melhores oportunidades em outros órgãos públicos e na iniciativa privada, o que



justifica a baixíssima capacidade de retenção na carreira. A consequência direta é que áreas sensíveis da Polícia Federal ficam desguarnecidas em virtude do elevado déficit de corpo técnico especializado, comprometendo a capacidade operacional do órgão.

Além disso, embora não estejam sob o regime de dedicação exclusiva, os servidores do

PECPF restrições que são impostas apenas a eles e aos policiais federais, como a impossibilidade de serem cedidos, exceto para funções de confiança de alta gestão (DAS 5 ou superior, artigo 9º da Lei nº 10.682/2003). Ademais, a carreira do PECPF não é transversal, conta com legislação própria e ao contrário do que ocorre com as carreiras transversais, seus servidores são proibidos de exercer advocacia para complementar sua renda, conforme estabelece o inciso V, artigo 28 da Lei nº 8.906/1994.

Vale ainda expor que os servidores do PECPF são expostos a situações e materiais sensíveis e perigosos, demandando habilidades e treinamentos específicos para lidar com ameaças à segurança e também com o manuseio de equipamentos e provas. Tanto é assim que, em diversas unidades, esses profissionais recebem o adicional de periculosidade.

Portanto, para concluir, a reinclusão do PECPF nas negociações que estão abertas com a PF é medida justa, urgente e necessária porque: (i) os servidores do PECPF são efetivamente parte da Polícia Federal e sofrem com o ônus de pertencer ao órgão, em nada podendo ser confundidos com as carreiras administrativas transversais do Executivo; (ii) é medida de impacto financeiro pequeno, devida desde 2009, conforme proposta original encaminhada pelo MJSP;

Diante do exposto, solicitamos o apoio para a inclusão desta emenda na MP 1286/2024, como medida necessária para valorização dos servidores administrativos da Polícia Federal e o fortalecimento da segurança pública nacional.



[1] <http://painel.pep.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/>

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Sanderson
(PL - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259943261600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

